

LEI Nº 2.591, 06 DE NOVEMBRO DE 1989

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS A APROVAR O PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UM "SHOPPING CENTER", NA RUA MINAS GERAIS, ESQUINA COM AVENIDA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, NESTA CIDADE DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Divinópolis, nos termos do artigo 15 (quinze) da Lei Municipal de número 2.418, de 09 (nove) de dezembro de 1988, e seu inciso I, autorizado a aprovar o projeto para construção de um "Shopping Center", em terreno particular, situado à Rua Minas Gerais, esquina com Avenida Sete de Setembro, Centro, nesta cidade de Divinópolis - Minas Gerais.

§1º O terreno onde será construído o "Shopping Center" tem o perímetro seguinte: 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Sete de Setembro e 80,00 m (oitenta metros) em profundidade no alinhamento da Rua Minas Gerais, indo até a antiga Capela de Santa Cruz, dali segue à direita por 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) dali segue à esquerda 80,00 m (oitenta metros) até a Avenida Sete de Setembro, fechando uma área de 2.920 m² (dois mil, novecentos e vinte metros quadrados).

§2º O terreno tem registro no Cadastro Técnico Municipal, como lote de número 120 (cento e vinte), quadra 18 (dezoito), zona 17 (dezessete).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de novembro de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL